



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 024/2015**

(Autoria: Poder Executivo)

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 624, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Ficam alterados os Artigos 34 e 37, da Lei Municipal n.º 624, de 18 de maio de 2011, parte da Subseção II, do Setor de Trânsito que passarão a vigorar com as seguintes redações:

.....

*Art. 34. Ao Setor de Trânsito compete:*

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Código de Trânsito Brasileiro além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Parágrafo Único: Exercerá a função de Autoridade de Trânsito no Município para fins de atender os fins dispostos no art. 281, do Código de Trânsito Brasileiro, o servidor ocupante e no exercício do cargo em comissão de Chefe do Setor de Trânsito no Município.

.....

*Artigo 37. Fica criada e vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS  
TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.**

ALOÍSIO RISSI  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 024/2015**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alterar o Artigo 34 e 37, da Lei Municipal n.º 624, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, estabelecendo atribuições dos órgãos da administração direta e dando outras providências.

O intento se dá para fins de adequação da nossa lei local com Lei Federal sob n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 com alterações trazidas pela Lei 12.971/2014 e Lei sob n.º 13103/2015.

Nossa Municipalidade está “desorganizada” faz algum tempo com relação à matéria JARI. E frente visarmos pelo bom andamento da matéria referente ao trânsito, sob a inspeção e alerta dos inspetores do CETRAN, faz-se necessária esta alteração legal proposta para regularizarmos possíveis pendências.

A Lei 624, de 18 de maio de 2011, em seu artigo 34, frente as alterações legais posteriores referentes a Lei 9.503/97, a alteração é necessária para fins de complementar a gama de atribuições e competência ao Setor de Trânsito que se encontra limitada, nesse tocante.

Logo, foi feita a adequação do artigo 34, da Lei 624, de 18 de maio de 2011 sendo inserido incisos do artigo 24, da Lei 9.503/97, por questão legal.

No mesmo norte, foi incluída a figura da Autoridade de Trânsito que será exercida pelo Chefe do Setor de Trânsito frente as exigências legais que a matéria de Trânsito assim exige, o que, até então, não estava previsto em nosso ordenamento legal. Já com relação ao artigo 37, da Lei 624, de 18 de maio de 2015, a alteração se deu para fins de incluir em seu bojo o termo criação, ou seja: “Fica criada e vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, fazendo-se necessária para regularizar a criação do JARI.

Órgãos Fiscalizadores, tais como o Ministério Público, CETRAN, enfim, buscam a todo momento informações a respeito da tramitação, atualização e regularidade de leis locais aplicados em cada caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

No que tange ao Setor de Trânsito, não é diferente. Por isso, a necessidade de adequarmos aos parâmetros que o Código de Trânsito Brasileiro impõe.

Portanto, diante dessa realidade legal, o Município necessita, periodicamente, realizar a adequação de sua legislação as novas demandas geradas na Administração Pública, motivo pelo qual, no presente caso, necessitamos desta revisão para organizar a lei local em consonância com leis maiores, o que surtirá efeito para o desenvolvimento equânime do serviço público como um todo.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**